



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido.*

SF/19840.85722-85

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido.

A proposição foi apresentada em 19 de fevereiro de 2019 e foi designada para tramitar na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e na Comissão Diretora.

Na primeira Comissão, a matéria foi aprovada, com parecer do Senador Jaques Wagner, em 4 de abril de 2019. Em 27 de junho de 2019 foi distribuída, no âmbito da Comissão Diretora, ao Relator que subscreve este parecer.

Cuida-se de projeto composto de seis artigos, com as cláusulas típicas para esse tipo de resolução, com as finalidades do grupo parlamentar e sua forma mínima de organização.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

## **II – ANÁLISE**

Anteriormente fundada essencialmente na liberdade de organização política no seio do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar lateralmente às organizações típicas congressuais que são os partidos políticos, os grupos e frentes políticas internacionais ganharam disciplina a partir da Resolução nº 14, de 2015.

Apesar de dita Resolução dispor especificamente sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, ela adicionou um dispositivo sobre a instituição de grupos e frentes parlamentares internacionais em geral, com a seguinte dicção:

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no caput, de caráter permanente e sem objetivos políticopartidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no caput, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no caput realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

SF/19840.85722-85



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19840.85722-85

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no caput não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no caput, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Portanto, o Grupo ou Frente além de ter seu substrato na liberdade de atuação parlamentar no sentido da cooperação, da dedicação a um tema ou enfrentamento de um problema específico, passou a ter também uma regra geral para orientar a instalação e trabalho dessas agremiações – a Resolução nº 14, de 2015.

Com base nesses princípios e respeitando esses dispositivos, o Senador Rodrigo Pacheco propõe a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido, com a *finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos* (art. 1º).

A liberdade de associação é reforçada no art. 2º, que determina que o Grupo será *integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem*, e ainda no art. 4º, onde se define que o Grupo Parlamentar *reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor*.

Do ponto de vista do mérito, a proposição está perfeitamente adequada aos objetivos da atuação congressual.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Isso fica claro principalmente nas palavras do Senador Rodrigo Pacheco, quando diz que “*laços históricos e comerciais nos unem ao Reino Unido. Somos identificados, nos mais variados foros internacionais, como seu parceiro estratégico. Com o Reino Unido, compartilhamos valores como democracia, promoção dos direitos humanos, proteção ao meio ambiente, entre outros*”.

Lembra, finalmente, que “*a almejada democratização do debate sobre temas afetos às relações exteriores deve passar, quase que obrigatoriamente, pela ação dos poderes legislativos dos países, uma vez que o parlamento é o ambiente adequado para qualquer debate de interesse da sociedade*”.

### **III – VOTO**

Ante o exposto e em face da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em exame, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/19840.85722-85